

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº. 05 /2021

### INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NO ÂMBITO CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da **Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – Ceasa CE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Regulamento de Mercado da CEASA – CE,

**CONSIDERANDO** o prazo exíguo do Programa Especial de Recuperação de Crédito - PPD insituído pela Resolução de Diretoria nº 02/2021;

**CONSIDERANDO** a demanda de permissionários pela negociação de seus débitos junto à CEASA-CE.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir o **Programa de Parcelamento de Dívida - PPD**, no âmbito da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – Ceasa CE, de débitos recebíveis, em atraso a mais de 60 (sessenta) dias, seja recolhido em parcelas mensais e consecutivas, nas condições estabelecidas para a sua formalização.

**Parágrafo primeiro:** Considera-se débito de recebíveis a soma das tarifas de permissão de uso, a recuperação das despesas de rateio, das multas e demais acréscimos previstos na legislação, calculados até a data do deferimento do pedido.

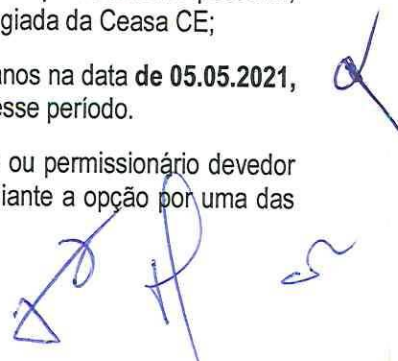
**Parágrafo segundo:** Poderão aderir ao PPD pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, com abrangência dos **débitos vencidos até 05.05.2021**, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de qualquer outra forma de cobrança como custas judiciais, cartorárias, despesas relativas a consumo de energia, água e outros, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo.

**Parágrafo Terceiro:** A adesão ao PPD ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no período de **24 de maio a 23 de agosto de 2021** junto à Ceasa CE e abrangerá todos os débitos de titularidade dos autorizados e permissionários devedores, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias..

**Parágrafo Quarto:** A adesão ao PPD implica:

- I – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do autorizado e/ou permissionário devedor;
- II – a aceitação plena e irretratável pelo autorizado e/ou permissionário, na condição de devedor, das condições estabelecidas nesta Resolução;
- III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PPD e dos débitos vencidos **até 05/05/2021**, inscritos ou não no cadastro de devedores da Ceasa CE;
- IV – a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PPD em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvados os casos específicos que dependam de autorização expressa da Diretoria Colegiada da Ceasa CE;
- V – Não serão objeto de parcelamento no PPD débitos que contem com mais de 5 (cinco) anos na data **de 05.05.2021**, ressalvados aqueles que tenham sido objeto de cobrança judicial ou administrativa antes desse período.

**Art. 2º.** No âmbito da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – Ceasa CE, o autorizado ou permissionário devedor que aderir ao PPD poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Resolução, mediante a opção por uma das modalidades constantes do **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta Resolução.





**Parágrafo Primeiro:** Para incluir no PPD débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o autorizado ou permissionário devedor deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); já nos casos em que a Ceasa CE seja a parte autora da ação, fica facultada a esta a decisão sobre a continuidade ou não da ação judicial ou processo administrativo de cobrança com o seu pedido de suspensão ou arquivamento nos termos da legislação processual e Resoluções vigentes.

**Parágrafo Segundo:** A comprovação do pedido de desistência e/ou da renúncia de ações judiciais ou requerimentos administrativos intentados pelo autorizado ou permissionário devedor deverá ser apresentado ao setor financeiro da Ceasa CE até o último dia do prazo estabelecido para a adesão ao PPD.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de cobranças judiciais serão devidos os honorários advocatícios por parte dos autorizados ou permissionários devedores, na forma da lei.

**Art. 3º** O requerimento de parcelamento deverá ser formalizado nas unidades da Ceasa CE do sujeito passivo, devendo:

- I – ser formalizado por meio do formulário padrão e incluir a totalidade dos débitos exigíveis;
- II – ser assinado pelo devedor ou por seu representante legal com poderes especiais;
- III – ser instruído com o relatório dos Contas a Receber – Em Aberto, documento de identificação e Termo de Permissão Remunerado de Uso.

**Art. 4º.** O deferimento do pedido de parcelamento formalizado de acordo com o art. 3º fica condicionado ao pagamento da parcela de entrada.

**Art. 5º.** A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PPD e será dividida pelo número de prestações indicadas.

**Parágrafo Primeiro:** Após o parcelamento, o valor de cada prestação mensal será acrescida de juros Taxa Selic.

**Parágrafo Segundo:** implicará exclusão do devedor do PPD e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

- I – a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou de três alternadas;
- II – a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;
- III – a constatação, pela Ceasa CE, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- IV – a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
- V – a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos casos de pessoa jurídica.

**Art. 6º.** Na hipótese de exclusão do devedor do PPD, os valores liquidados com os créditos de que trata os art. 2º. desta Resolução serão restabelecidos em cobrança e:

- I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste artigo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

**Parágrafo Único:** As parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do caput deste artigo.

**Art. 7º.** No caso de exclusão do devedor do PPD, o autorizado e/ou permissionário retornará à sua condição de inadimplente junto à Ceasa CE e responderá a processo administrativo para desocupação da área objeto da cobrança.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se. Cumpra-se.**

Maracanaú/CE, 24 de maio de 2021.

  
JOSE LEITE GONÇALVES CRUZ  
Diretor-Presidente

  
EDUARDO MAURO NOGUEIRA BASTOS  
Diretor Administrativo Financeiro

  
PEDRO HENRIQUE DE S. MOREIRA  
Diretor-Comercial

  
TARCISIO NÉLIO P. DE LIMA  
Diretor Técnico Operacional

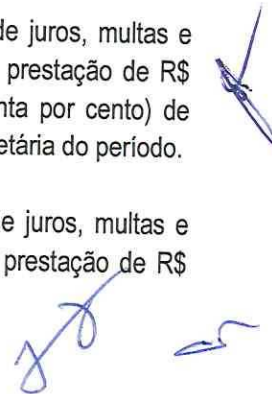
### ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 2º desta Resolução

#### I – para os débitos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

- 1) pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;
- 2) pagamento com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24 (vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 100,00 (cem reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.
- 3) pagamento com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24 (vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 100,00 (cem reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.
- 4) pagamento com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24 (vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 100,00 (cem reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60% (sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.
- 5) pagamento com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24 (vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 100,00 (cem reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

#### II – para os débitos de R\$ 5.000,01 (cinco mil e um centavo) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

- 1) pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;
- 2) pagamento com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24 (vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **80% (oitenta por cento) de desconto** sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.
- 3) pagamento com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24 (vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70% (setenta por cento) de desconto, sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.
- 4) pagamento com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24 (vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60% (sessenta por cento) de desconto, sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.
- 5) pagamento com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24 (vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$





300,00 (trezentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **50% (cinquenta por cento) de desconto**, sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

**III – para os débitos de R\$ 10.000,01 (cinco mil e um centavo) até R\$ 20.000,00 (dez mil reais):**

1) pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36 (trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36 (trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70% (setenta por cento) de desconto, sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36 (trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60% (sessenta por cento) de desconto, sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24 (vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50% (cinquenta por cento) de desconto, sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

**IV – para os débitos de R\$ 20.000,01 (vinte mil e um centavo) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):**

1) pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36 (trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **80% (oitenta por cento) de desconto** sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36 (trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36 (trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60% (sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36 (tinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

**V – para os débitos de R\$ 30.00,01 (trinta mil e um centavo) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais):**

1) pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36 (tinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36 (tinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36 (tinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60% (sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36 (tinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

**VI – para os débitos de R\$ 40.00,01 (quarenta mil e um centavo) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):**

1) pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60% (sessenta por cento) de

desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

**VII- para os débitos de R\$ 50.00,01 (cinquenta mil e um centavo) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais):**

1) pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60% (sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

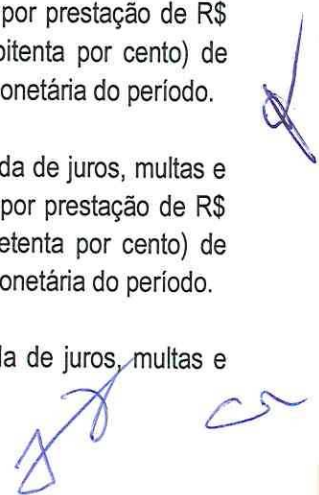
**VIII – para os débitos de R\$ 60.00,01 (sessenta mil e um centavo) até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais):**

1) pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e





correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60% (sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

**IX – para os débitos de R\$ 70.00,01 (setenta e um centavo) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):**

1) pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **80% (oitenta por cento) de desconto** sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **80% (oitenta por cento) de desconto** sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses com valor mínimo por prestação de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

**X – para os débitos de R\$ 80.00,01 (oitenta mil e um centavo) até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais):**

1) pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 900,00 (novecentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 1.100,00,00 (mil e cento reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.



4) pagamento com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60% (sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

**XI – para os débitos de R\$ 90.00,01 (noventa mil e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais):**

1) pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

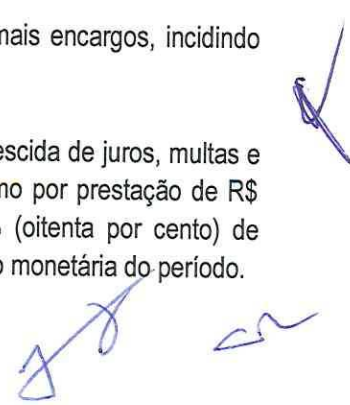
4) pagamento com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60% (sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

**XII – para os débitos de R\$ 100.000,01 (duzentos mil e um centavo) até R\$ 200.000,00 (oitenta mil reais):**

1) pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.





3) pagamento com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **60% (sessenta por cento) de desconto** sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.


**XIII – para os débitos de R\$ 200.00,01 (duzentos mil e um centavo) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):**

1) pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

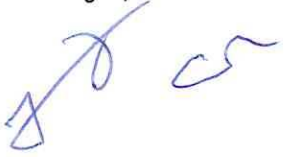
3) pagamento com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 3.700,00 (três mil setecentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60% (sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período. 

**XIV – para os débitos de R\$ 300.00,01 (trezentos mil e um centavo) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais):**

1) pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;





2) pagamento com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 4.000,00 (quarto mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60% (sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48 (quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

**IX – Acima de R\$ 400.00,01 (quatrocentos mil e um centavo):**

Terão a competência para definir e deferir os pedidos de parcelamento acima de R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil e um centavo):

a) a Diretoria Executiva, em se tratando de débito não judicializado; e

b) a Diretoria Executiva com anuência da Procuradoria Jurídica da Ceasa CE, em se tratando de débito judicializado.